



EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0800155-37.2012.8.12.0002

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A

Executados: Cavalcante & Cavalcante Ltda. e Paulo Cavalcante de Oliveira

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Dourados-MS, com endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Tarcílio Leite, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito (a) na JUCEMS sob o nº 03, e devidamente credenciado na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade **ELETRÔNICA**, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos:

1º LEILÃO – encerramento dia **16/05/2022**, à partir de 12:00 (horário de Brasília).

2º LEILÃO – encerramento dia **26/05/2022**, à partir de 12:00 (horário de Brasília).

1) ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO: o leilão será realizado na forma eletrônica, no endereço eletrônico: www.casadeleiloes.com.br, devendo os lances serem feitos pela internet no primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial/Átório do Fórum, **com término do 1º LEILÃO à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/05/2022**, onde entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao **2º LEILÃO**, sem interrupção, e **com término à partir de 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/05/2022**, ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar, e que **não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC)**.

1.1 - Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final do leilão judicial eletrônico, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Provimento - CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS):

IMÓVEL - Um terreno determinado por parte do lote letra J, do quarteirão nº 54 (cinquenta e quatro), situado no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 700,00 ms2 (setecentos metros quadrados), ou seja 20,00 x 35,00 metros, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte- 20,00- metros- com o lote letra G; ao Sul-20,00 metros- frente com a antiga rua São Paulo, hoje Rua Antônio Emílio de Figueiredo; ao Nascente- 35,00 metros com parte do mesmo lote de Idalino Arriola ou sucessores; ao Poente- 35,00 metros- com o lote letra I de Domingos Fernandes Ribeiro da Trindade. Contendo em dito terreno uma casa de madeira.- Transcrição anterior nº 44.695, deste registro, **onde se acha melhor descrito às margens da Matrícula de nº 41.770 do CRI de Dourados, livro nº 02, consoante fls. 467/474 de 20 de julho de 2021.**

2.1) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Modelo 504854 -M8756 -

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732,
Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br



Construção 01: Trata-se de uma residência composta por dois quartos, sala, cozinha e varandas, 01 com área de serviço, com estrutura e alvenaria de madeira, piso cerâmico, forro de madeira em alguns ambientes e esquadrias metálicas. Na fachada, há muro composto por cinta, pilaretes e tijolos comuns e dois portões metálicos, um de pedestre e outro para veículos.

Construção 02: Contém Varanda, despensa e área de serviço. Total de área construída é de 197,56 m². Entre os lotes “J” e “I” (de esquina) não há delimitação por muro, contendo apenas um alinhamento de árvores. De maneira geral, as construções estão com estado de conservação ruim, com alguns danos evidentes e mais urgentes de reparos, mas nenhum de natureza estrutural, consoante auto de avaliação pericial de fls. 327-353 de 28 de julho de 2018.

2.2) LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O Imóvel a ser praxeado está localizado à Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 1.465, Centro, Dourados/MS consoante Laudo Pericial sob fls.327, datado de 28 de julho de 2018, e sua entrega dar-se-á em razão da carta de arrematação expedida pelo juízo, por intermédio do Oficial de Justiça.

2.3 – O(s) bem(ns) será(ão) leiloado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão judicial eletrônico.

3) DEPOSITÁRIO: Não constam nos autos informações acerca do Depositário Fiel.

4) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 919.496,94 (novecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), consoante fls.486 de 30 de setembro de 2021, valor atualizado pelo índice de correção monetária IGP-M.

5) DÉBITOS IMOBILIÁRIOS: Sobre o bem imóvel a ser praxeado, constam débitos municipais no valor de R\$ 25.687,11 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos), consoante fls. 466 de 20 de julho de 2021.

6) ÔNUS: Registro nº 04 – Mat. nº 41.770 - Prot. 277781 aos 30-08-07, datado de 30/09/2007 - ARRESTADO, conforme auto de arresto, depósito, avaliação, lavrado aos 20 de agosto de 2007 e Mandado de citação em execução fiscal expedido aos 24 de Março de 2006, extraído dos autos nº 002.05.012732-4 de Execução Fiscal, em que o Município de Dourados move contra Paulo Carvalho de Oliveira e corre pela 7ª Vara Cível desta Comarca. Valor do Débito: RS 2.100,33. **Av. nº 05 - Prot. 283633 em 03/04/2008, datado de 15/04/2008** – Conforme termo de conversão de arresto em penhora, lavrado aos 24 de Março de 2008, extraído dos autos nº 002.05.012732-4 de Execução Fiscal, que corre pela 7ª Vara Cível desta comarca, procedo averbação da CONVERSÃO do arresto registrado sob nº 04 em PENHORA. **R 06 - Mat. nº 41.770 - Prot. nº 346565 aos 20/08/2013, datado de 26/08/2013 - ARRESTADO**, conforme termo de arresto, lavrado aos 19 de Junho de 2013, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial / PROC. nº 080015537.2012.8.12.0002, e certidão para registro de arresto, em que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A move contra PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CAVALCANTE & CAVALCANTE LTDA, corre pela 5ª Vara Cível desta Comarca. Valor do Débito: R\$ 73.567,44, dou fé. **Av. nº 07 - Mat. nº 41.770 - Prot. 349541 em 05/11/2013, datado de 20/11/2013** - De conformidade com o pedido apresentado, Certidão expedida pela 5ª Vara Cível desta Comarca, em 25 de Setembro de 2013, e com base no decreto lei nº 11.382/2006, averbo a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A move em face de PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e AUTO POSTO VARGAS LTDA, processo nº 0809118-34.2012.8.12.0002, tendo como valor atribuído a causa: R\$ 258.220,75. **Registro nº 08 - Mat. 41.770. Prot. 364016 aos 05/12/2014, datado de 30/12/2014 - ARRESTADO:** O Lote nº J, conforme auto de arresto, depósito, avaliação e judicial, lavrado aos 18 de novembro de 2014 e mandado de penhora nº002.2014/031399-8 expedido aos 28 de agosto de 2014, extraído dos autos de execução fiscal nº 0810711-64.2013.8.12.0002,



processo digital, em que o MUNICÍPIO DE DOURADOS move em desfavor de PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, e tramita pela 7ª Vara Cível desta Comarca. Valor do crédito tributário: R\$ 6.226,49. **Av. nº 09 - Mat. 41.770. Prot. 368392 em 31/03/2015, datado de 27/04/2015** - De conformidade com a Certidão para registro de Penhora, expedida pela 5ª Vara Cível desta Comarca, em 13 de Março de 2.015, procedo a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, em que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A move em face de PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, extraído dos autos: 0800155-37.2012.8.12.0002, tendo como valor atribuído a causa: R\$ 73.567,44. **Av. nº 10 - Mat. 41.770. Prot. 372466 em 15/07/2015, datado de 03/08/2015** - De Conformidade com Certidão de Objeto e pé expedida pela 4ª Vara Cível desta comarca, datada de 08 de Julho de 2015, averbo a existência de ação de execução de Título Extrajudicial, autos nº. 0802973-25.2013.8.12.0002, que o Banco do Brasil S/A move contra PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOSEFA CAVALCANTE DA SILVA e GLAUBER OLIVEIRA GONDIN. **Av. nº. 11 - Mat. nº. 41.770, datado de 22/09/2015** - De ofício, procedo a presente averbação para constar que a averbação de nº 09 desta matrícula, onde consta "procedo a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial", o correto é: "procedo o registro de PENHORA do presente imóvel", dou fé. **Av. nº. 12 - Mat. nº. 41.770, Prot. 375846 aos 09/10/2015, datado de 29/10/2015** - Conforme Termo de Conversão de Arresto em Penhora, lavrado aos 01 de outubro de 2015, extraído dos Autos nº 0810711-64.2013.8.12.0002 - Processo Digital, Controle: 2013/001417; Ação: Execução Fiscal, que tramita pela 7ª Vara Cível desta Comarca, Procedo a Averbação da CONVERSÃO DO ARRESTO, registrado sob o nº 08, em PENHORA. **Registro nº 13 - Mat. nº 41.770 - Prot. nº 385559 em 19/07/2016, datado de 08/08/2016** - ARRESTADO, conforme termo de Arresto, lavrado aos 06 de Maio de 2.016, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial/PROC - nº 0809118-34.2012.8.12.0002, em que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A move contra PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, AUTO POSTO VARGAS LTDA, corre pela 5ª Vara Cível, desta Comarca. **Registro nº 14 - Mat. nº 41.770 - Prot. 408751 aos 27/02/2018, datado de 09/03/2018** - PENHORADO, conforme Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro de Imóvel Urbano, lavrado aos 22 de Fevereiro de 2018 e Mandado de Penhora nº 002.2017/044575-2 (processo digital), extraído dos autos nº 0808411- 90.2017.8.12.0002, controle: 2017/001670, de Execução Fiscal expedido aos 30 de Novembro de 2017, em que o MUNICIPIO DE DOURADOS move contra PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e corre pela 7ª Vara Cível desta Comarca. Valor do Débito R\$ 1.987,50.

6.1 - Os créditos que recaem sobre o(s) bem(ns), inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não respondendo por estes o Arrematante conforme art.130 do CTN, e observada a ordem de preferência (art. 908, §2º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário.

7) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - COMARCA DE DOURADOS-MS:

0013838-04.2017.8.12.0002;	0800244-79.2020.8.12.0002;	0800260-33.2020.8.12.0002;
0800155-37.2012.8.12.0002;	0802973-25.2013.8.12.0002;	0804651-36.2017.8.12.0002;
0800262-03.2020.8.12.0002;	0806604-30.2020.8.12.0002;	0806606-97.2020.8.12.0002;
0806264-62.2015.8.12.0002;	0808411-90.2017.8.12.0002;	0809118-34.2012.8.12.0002;
0806609-52.2020.8.12.0002;	0811897-15.2019.8.12.0002;	0815258-06.2020.8.12.0002;
0810041-84.2017.8.12.0002;	0815320-46.2020.8.12.0002;	0816774-61.2020.8.12.0002.
0815303-10.2020.8.12.0002;		

COMARCA DE AMAMBAI-MS: 0801316-08.2014.8.12.0004; 0801344-44.2012.8.12.0004; 0801738-80.2014.8.12.0004;

COMARCA DE FÁTIMA DO SUL-MS: 0800617-67.2012.8.12.0010; 0802001-31.2013.8.12.0010; 0802341-72.2013.8.12.0010; 0802342-57.2013.8.12.0010.

8) VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: R\$ 441.841,90 (quatrocentos e



quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), consoantes fls. 465, atualizado até 27 de julho de 2021.

9) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo do processo nº **0800155-37.2012.8.12.0002, subconta nº 481880**

09.1 – O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF – Caixa Econômica Federal – enviada por Tarcilio Leite (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico Tarcilio Leite (Claudia Aude Leite-ME- CNPJ:24.600.496/0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0; conta corrente nº 20.170-7- Casa de Leilões).

10) PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de **5% sobre o valor da arrematação**, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. **10.1** – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial e o corretor devolverão a o arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. **10.2** – Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. **10.3** – Se o valor da arrematação for superior a o crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação. **10.4** – O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **10.5** – Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

11) DISPOSIÇÕES FINAIS: Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.1** – O usuário interessado em participar do leilão judicial eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá o leilão, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação. **11.2** – O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital. **11.3** – O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior ao leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (arts. 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.4** – Durante o leilão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor, os quais serão imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão *online* correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (arts. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.5** – O



arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, nos termos do art. 23 da LEF (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). **11.6** – o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **11.7** – O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **11.8** – O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **11.9** – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **11.10** – Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **11.11** – A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015. A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

12) OBSERVAÇÕES: **12.1-** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **12.2-** o arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento para que seja remetido ao juízo; **12.3** - decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **12.4** - a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: **I-** antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; **II** - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

PAGAMENTO PARCELADO: **1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no **mínimo 25% do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis**, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. **3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.**



ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro Tarcilio Leite sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Tarcilio Leite, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o credor hipotecário, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; o Ministério Público, União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto nos arts. 826 e 902 do CPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi. Dourados-MS, 05 de abril de 2022.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)